



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.  
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

---

### **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei Ordinária nº 020/2026

Súmula: “Institui a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino e recreação no Município de Telêmaco Borba, e dá outras providências.”

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 020/2026, de iniciativa do Vereador Klécio dos Santos Silva, que objetiva instituir a “obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino e recreação no Município de Telêmaco Borba”.

A proposição estabelece obrigações aos estabelecimentos públicos e privados, prevê conteúdo mínimo de capacitação, certificação, fiscalização, penalidades e regulamentação pelo Poder Executivo.

#### **II – ANÁLISE**

A matéria apresentada possui relevante interesse público, especialmente no tocante à proteção de crianças e adolescentes no ambiente escolar e recreativo, estando alinhada aos princípios da prevenção e da segurança.

Entretanto, ao analisar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição, esta Comissão verifica a existência de vícios, em especial de iniciativa.

Observa-se que a proposta impõe atribuições ao Poder Executivo Municipal, especialmente quanto à fiscalização, regulamentação, aplicação de penalidades e eventual estrutura administrativa necessária para implementação da medida, interferindo diretamente na organização e funcionamento da Administração Pública.

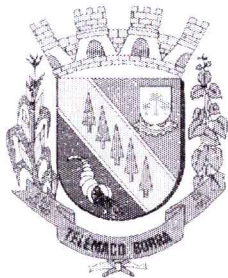
Nos termos do princípio da separação dos poderes, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização administrativa, criação de atribuições para órgãos públicos e medidas que impliquem aumento de despesas ou execução administrativa.

Ademais, no exercício da sua competência para legislar sobre normas gerais da educação nacional e sobre a proteção e salvaguarda das crianças e adolescentes, a União editou a Lei nº 13.722 de 04 de outubro de 2018, a qual já *“determina que os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros”*

Assim, embora a Lei Federal nº 13.722 trate da capacitação em primeiros socorros, a regulamentação e execução local das medidas administrativas devem observar os limites constitucionais da iniciativa legislativa.

Dessa forma, apesar da nobre intenção da matéria, verifica-se incompatibilidade parcial da proposição com os princípios constitucionais que regem a separação dos poderes e a iniciativa

*Clécio H. G.*



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro -- CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

---

legislativa. Para tanto, como parte integrante do presente Parecer, anexamos o PARECER N° 1126/2026 do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui objetivamente pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 020/2026, diante da existência de vícios de iniciativa e interferência em atribuições privativas do Poder Executivo Municipal.

S.M.J

Sala das Comissões, 25 de maio de 2026.

---

Elisangela Rezende Saldivar – Relator

*Antonio Marco de Almeida*

---

Antonio Marco de Almeida-Presidente

---

Everton Fernando Soares - Vogal